



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº. 37/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Carira e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emissão do Decreto 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto 30/2020 preleciona que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

CONSIDERANDO que a Feira Livre municipal que ocorre todas as segundas-feiras em diversas ruas nesta cidade apresenta grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público buscar formas de diminuir ou minimizar o fluxo de pessoas a fim de evitar o risco de contágio do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a Feira Livre Municipal, a qual ocorre todas as segundas-feiras nesta cidade, funcionará com restrição durante as próximas 3 (três) semanas subsequentes a este Decreto, ou seja, nos dias 30/03/2020, 06/04/2020 e 13/04/2020.

Art. 2º. Fica estabelecido que somente serão comercializados na Feira Livre municipal produtos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanches, dentre outros similares), ficando a venda de demais produtos suspensa durante o período mencionado no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os feirantes autorizados no *caput* do artigo são aqueles que possuem Cessão de Uso do Espaço público em data anterior a este

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto, não podendo em hipótese alguma que os feirantes que comercializem outros produtos mudem o tipo de venda para se enquadrarem neste Decreto.

Art. 3º. Como medida preventiva, recomenda-se que idosos ou pessoas consideradas na zona de risco, evitem ir à Feira Livre Municipal durante o período da Pandemia.

Art. 4º. Fica determinado que os Feirantes utilizem Equipamento de Proteção Individual e reforcem as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavirus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.